



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.301 /2023

*Vereador Autor: Nilton Cesar Pereira Moreira.*

*Proíbe a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do Município de Macaé, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito do município do Macaé.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata o *caput* do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do QR CODE ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos não poderão repassar custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor.

**Art. 3º** Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar: o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

**Art. 4º** Os valores e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao Poder Executivo, que tomará todas as medidas necessárias para a regulamentação e o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 2023.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação DOM

Edição N.º 836 ANO IV

Data 26/10/23 pag 02

  
SECRETÁRIO